



**DECRETO Nº 11.451**  
**De 04 de agosto de 2017**

Altera a redação do § 1º do Artigo 13 do Decreto 9.593, de 19 de outubro de 2010, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 10.917, de 02 de junho de 2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando os termos do Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 1º do artigo 13 do Decreto nº 9.593, de 19 de outubro de 2010, alterado pelo Decreto nº 10.917, de 02 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13. [...]**

**§ 1º** Após o prazo definido no caput deste artigo, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica somente poderá ser cancelada mediante processo administrativo fiscal, cujo protocolo de solicitação deverá vir acompanhado da carta com anuência do tomador do serviço e a Nota Fiscal substituta, emitida para a mesma competência da que está sendo objeto de cancelamento, seja ela pessoa física ou jurídica, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado inclusive o dia da emissão, quando emitida para



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA




tomadores dos serviços domiciliados ou estabelecidos no território do Município de Araraquara e de 20 (vinte) dias, contado inclusive o dia da emissão, quando emitida para tomadores dos serviços domiciliados ou estabelecidos em outros Municípios.

§ 2º [...]"

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. Guichê nº 042.194/2017 - ("PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 08/agosto/17 - Ano 112 – Nº 188.